



CONTRATO Nº 1892/2017.

Contrato Administrativo para “Aquisição de uniformes e material de proteção e segurança”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, e do outro a empresa FARBRINDES COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por sua Prefeita em Exercício, a Sra MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 623.551.395-04 e RG nº. 2243589 2ª Via – PC/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montouro nº. 16, Bairro: Promissão III, Paragominas/PA, Cep: 68.628-481, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro, a empresa: FARBRINDES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº. 18.111.373/0001-03, Insc. Estadual nº. 108.935.914, Inscrição Municipal: 457.049/001-38, situada a ESTRADA DE CAMPINAS, 27ª, LOJA 12, Bairro: SÃO CAETANO, CEP: 40.391-160, representada pelo Sr. DERISON COSTA DOS SANTOS, portador do RG nº. 357475364, CPF nº. 613.718.155-34, residente e domiciliado no Conj. Bosque Imperial, S/N, Bloco 08, Apto 701, Bairro: São Marcos, CEP: 41.250-480, Salvador/Ba, denominado para este ato CONTRATADA tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2017-00083 de 15 de Setembro de 2017, devidamente homologado em 21 de Novembro de 2017, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PARAGOMINAS”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de R\$ 6.215,35 (Seis mil, duzentos e quinze reais e trinta e cinco centavos), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 A vigência do referido contrato será de 27 de Novembro de 2017 até de Dezembro de



2017, podendo ser prorrogado nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 As entregas serão mediante a solicitação (ordem de compra) autorizada pelo Prefeito/Vice-prefeito e/ou Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado.

6.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o Coordenador de Suprimentos e almoxarifado.

6.4 As entregas devem ser realizadas para o funcionário credenciado a receber de acordo com os pedidos de compras realizados.

6.5 Local de entrega: Prefeitura Municipal de Paragominas – Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado, situada na Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro.

6.6 As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

6.7 Forma de Pagamento: De acordo com os recursos disponíveis.

6.8 O transporte e todos os custos com o transporte, ficando a cargo do fornecedor.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do referido contrato será de 27 de Novembro de 2017 até de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1 Classificação Funcional Programática/Atividade:

8.1.1.1 11012678204032.143 – Operacionalização da Coordenadoria de Trânsito.

8.1.2 Classificação econômica:

8.1.2.1 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

8.1.3 Subelemento:

8.1.3.1 3.3.90.30.23 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos

8.1.3.2 3.3.90.30.28 – Material de proteção e segurança

8.1.3.3 3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo

8.1.4 Recurso:

8.1.4.1 PRÓPRIO.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar apoio necessário ao contratado;

9.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

9.1.3 Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo de itens que não atenderem às exigências ao adequado desempenho do serviço;

9.1.4 Efetuar os pagamentos, mediante emissão das notas fiscais;

9.1.5 Fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Referência.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Efetuar as entregas no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos após a solicitação, para as empresas instaladas no Estado do Pará, e em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para as empresas instaladas nos demais Estados da Federação, mediante solicitação por escrito, enviado



por e-mail, que será realizado por servidor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante autorização do Prefeito Municipal em conjunto com o Coordenador de Suprimentos e almoxarifado.

9.2.2 A contratada deverá efetuar a substituição ou correção das peças, que porventura apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações definidas, ajustes, alterações e/ou correções em qualquer peça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

9.2.3 Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos;

9.2.4 As demais previstas em lei.

9.2.5 Entregar os itens mediante o recebimento de ordem de compra, que deverá conter as assinaturas indicadas: Prefeito ou Vice Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura.

9.2.6 Arcar com todas as despesas de transporte da origem ao destino dos bens.

9.2.7 Garantir a qualidade do produto sob pena devolução, fornecer o material, conforme solicitação da SEMINFRA.

9.2.8 Apresentar as Notas Fiscais acompanhada dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) para obter o atesto de Recebimento do servidor designado para receber os produtos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

9.2.9 Para fins de contratação, a empresa vencedora deverá possuir Certificado Digital (e-CNPJ).

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os uniformes/materiais venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE:

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 A contratante fiscalizará os materiais entregues pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.

12.2 Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere à prestação de aquisição de bens, será designado servidor através de Portaria.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII – PENALIDADES:

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

13.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

a) Advertência por escrito;



- b) Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;
- c) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

d) Suspensão do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

13.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

13.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV- DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS-PA, 27 de Novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FARBRINDES COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP
DERISON COSTA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2017-00083
CONTRATO Nº 1892/2017

ANEXO I

“AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE PARAGOMINAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
017853	CINTO DE PASSEIO - Marca.: FARBRINDES em nylon na cor preto com fivela metal e gravação na parte frontal.	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
042643	CAMISA BRANCA - Marca.: FARBRINDES confeccionada em malha fria com a nova TECNOLOGIA ANTI-PILLING, na cor branca, em poliéster e viscose, com maior resistência às lavagens, atritos e maior durabilidade, retarda o aparecimento de bolinhas, tem excelente uniformidade e maior retenção de umidade, gola e manga com acabamentos em ribana de poliviscose da mesma cor e tratamento; costurada com linha de algodão/viscose em máquina overlock, com acabamento em máquina galoneira utilizando agulha ponta bola; dispondo brasão e identificação bordado na própria peça na parte frontal na altura do peito. Etiqueta da confecção e identificação contendo o nome da contratante, composição do tecido e do tamanho da peça.	UNIDADE	111,00	26,850	2.980,35
966120	CINTO DE GUARNIÇÃO - Marca.: FARBRINDES em nylon na cor preto, com proteção lombar e passadores para fixação do cinto externo, fechamento em velcro de 50 mm e fivela em metal na cor preto ou prata, cinto em duas camadas de resina + PVC, nas extremidades com acabamento em viés, padrão força nacional.Cinto modelo força nacional	UNIDADE	37,00	55,000	2.035,00
				VALOR GLOBAL R\$	6.215,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE

FARBRINDES COM. E SERVIÇOS LTDA - EPP
DERISON COSTA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____